

PROCESSO N.º : 2022010144
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 18.807, de 09 de abril de 2015, que institui a Política Estadual de Acolhimento e Assistência à Mulher Vítima de Violência no Estado.



RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei n. 310, de 01 de junho de 2022, de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, que acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 18.807, de 09 de abril de 2015, que institui a Política Estadual de Acolhimento e Assistência à Mulher Vítima de Violência no Estado.

Em trâmite por esta Casa de Leis, o projeto foi apreciado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, recebendo relatório favorável do nobre Deputado Delegado Humberto Teófilo. Livre de impedimentos jurídicos, o processo seguiu até esta Comissão de Segurança Pública para que fosse relatado em seu mérito. Coube a mim tal tarefa, o que faço a partir de agora.

O presente projeto visa a inclusão de inciso ao art. 2º da Lei nº 18.807/2015 que instituiu a Política Estadual de Acolhimento e Assistência à mulher Vítima de Violência no Estado. O referido inciso visa ofertar serviços permanentes de recebimento de denúncia de violência contra a mulher e de orientação de mulheres em situação de violência, mediante atendimento virtual disponível 24 horas por dia, inclusive por meio de website, nos termos de regulamento.

De acordo com a justificativa da autora, Deputada Delegada Adriana Accorsi, iniciativa semelhante a essa foi colocada em prática no Estado do Rio de Janeiro, onde foi criado um Web Aplicativo Maria da Penha Virtual com o objetivo de dar uma resposta ágil para as mulheres. Segundo ela,

O website realiza atendimento imediato à vítima - acolhe a denúncia, esclarece dúvidas, faz uma avaliação preliminar do risco e aciona medida protetiva para a mulher em situação de violência, é uma



medida revolucionária que tem se mostrado eficaz no seu objetivo, e tem potencial para ser expandido a outros locais e inspirar outras delegacias especializadas no atendimento à mulher, pois seu custo operacional é baixo.

Medidas como essa permitem que vítimas de violência doméstica acionem o sistema de justiça rapidamente e sem burocracias para fazer denúncias de agressões e solicitar medida protetiva de urgência.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹ (FBSP), a quantidade de feminicídios em Goiás aumentou 121,4% quando comparados com os primeiros semestres de 2019 e 2022. Se comparado ao mesmo período de 2021 e 2022, o aumento foi de 34,8%, colocando Goiás como o sétimo estado com o maior crescimento do Brasil.

Deste modo, o projeto em tela é de suma importância e permitirá que mais mulheres vítimas de violência formalizem suas denúncias e tenham suas vidas preservadas.

Diante do exposto, somos pela aprovação da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de dezembro de 2022

DEPUTADO MAJOR ARAÚJO

Relator

¹ Disponível em: O Popular. Feminicídio cresce 121,4% em Goiás nos últimos quatro anos. Publicado em 08/12/2022.